LEI MUNICIPAL Nº 3.154, 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre suspensão provisória do disposto no item III.a.b, do art. 62, da lei 2.965/95, que trata sobre a ocupação e o uso do solo urbano de Pouso Alegre e dá outras providências

Art. 1º - Fica suspensa, até o dia 31 de dezembro de 1996, a obrigatoriedade, do recuo frontal de no mínimo três metros, disposto no item III.1.b, do art. 62 da lei 2.965/95, de 08 de maio de 1995.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.